



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

LEI Nº. 1.795 DE 02 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) PARA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passam a integrar as atribuições do SAAE as atividades próprias da gestão e da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Campo do Meio.

Art. O Art. 2º, caput e incisos da Lei Municipal nº. 678, de 04 de julho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O SAAE exercerá a sua ação na cidade de Campo do Meio, competindo-lhe com exclusividade:

I- estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e esgoto sanitário e serviço de manejo de resíduos sólidos;

II- atuar, como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário e manejo de resíduos sólidos;

III – operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água, esgoto sanitário e manejo de resíduos sólidos;

IV- lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e preços dos serviços de água e esgoto e contribuição melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas como os sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com as leis gerais e especiais;



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

VI – fomentar ações e regulamentar as atividades de apoio as cooperativas e outras entidades que trabalham com materiais recicláveis.

Art. 3º. Fica acrescida a alínea i, além das já existentes no art. 5º da Lei nº. 678, de 04 de julho de 1980:

i) da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.

Art. 4º. O “Caput” do art. 9º da Lei nº. 678, de 04 de julho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas cobradas pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário e manejo de resíduos sólidos, exceto os casos previstos em Lei”.

Art. 5º. A fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do SAAE com suas novas atribuições, sem causar prejuízos aos programas, projetos e ações relacionados ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, o SAAE instituirá por meio de lei a “Taxa de manejo de resíduos sólidos – TMRS”.

Art. 6º. O SAAE poderá terceirizar os serviços de manejo de resíduos sólidos do que trata-se esta Lei.

Parágrafo Único - Poderá ainda a Prefeitura de Campo do Meio ceder ao SAAE os servidores municipais que atualmente desempenham suas funções no Serviço de Limpeza Urbana, sem ônus para a Autarquia.

Art. 7º. Os veículos, máquinas e equipamentos atualmente utilizados nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, poderão ser cedidos pelo Município para o SAAE.

Art. 8º. A Prefeitura de Campo do Meio poderá ceder espaço público para a estruturação e prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos que trata-se esta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e o regimento interno da Autarquia, com a inclusão das novas atribuições.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação desta lei, para aprovação da regulamentação aqui prevista.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do SAAE vigente, suplementado se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Meio, Minas Gerais, 02 de maio de 2019.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal